

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
LRE PRESENCIAL Nº 005 /2019 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, com base em informações prestadas pela Gerência de Projetos e pela Gerência Jurídica, torna público aos interessados **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **NORMTATEL**, sobre itens do Edital da Licitação Presencial LRE nº 005/2019 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução, dos serviços de construção e modernização da subestação receptora (LOTE 1), construção da subestação e demais instalações no Pátio GH (LOTE 2) do Porto do Itaqui - São Luís/MA. Sobre os questionamentos prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO

1. “Gostaríamos que fosse esclarecido se existe a possibilidade de empresas distintas vencer lotes diferentes, ou seja, empresa A ganhar lote 1 e empresa B ganhar lote 2 ?”

RESPOSTA

Não há impedimento para que empresas distintas saquem-se vencedoras de lotes diferentes.

QUESTIONAMENTO

2. “A medição dos serviços será feita por valor unitário da Planilha Orçamentária Sintética? ou seja, caso algum item esteja a maior ou a menor a empresa contrata receberá apenas por aquele material efetivamente aplicado conforme projeto?”

RESPOSTA

De acordo com manifestação da GEPRO, a medição dos serviços será feita por valor unitário da Planilha Orçamentária Sintética, conforme documento Critério de Medição, existente no Anexo II:

- i. Lote 01: 2019.03-CM-GER-1113-0001-R01 - Critério de Medição;
- ii. Lote 02: 2019.03-CM-GER-1214-0001-R01 - Critério de Medição.

QUESTIONAMENTO

3. “Os itens da Planilha Orçamentária Sintética que estão na unidade **mês** serão medidos por disponibilidade no contrato?”

RESPOSTA

Segundo a GEPRO, a Licitante deverá analisar o documento Critério de Medição, existente no Anexo II

- i. Lote 01: 2019.03-CM-GER-1113-0001-R01 - Critério de Medição;
- ii. Lote 02: 2019.03-CM-GER-1214-0001-R01 - Critério de Medição.

QUESTIONAMENTO

4. “Gostaríamos que fosse esclarecido se os trabalhadores que estiverem atuando na área do porto referente a obras do objeto deste processo licitatório, farão jus ao recebimento do adicional de periculosidade e insalubridade ? Perguntamos isso pois consta no acordo coletivo de trabalho(ACT) dos empregados da EMAP, que existe um laudo de pericial nº11/92-DRT/INSS/MTPS e Deliberação nº 33/92-CONSAD/CODOMAR obrigando esse pagamento.”

RESPOSTA

Submetido o presente questionamento ao conhecimento da Gerência Jurídica da EMAP, este setor jurídico informou o que segue:

“Não há dúvidas que a legislação trabalhista protege por meio de normas o trabalhador que executa suas funções em atividades insalubres e perigosas, para assim tentar amenizar o impacto destas atividades na saúde do trabalhador. O trabalhador que labora em condições perigosas tem direito garantido ao adicional de periculosidade, nos termos do art. 193 da CLT e NR 16 do MTE, enquanto as atividades insalubres estão disciplinadas no art. 192 da CLT e NR 15 do MTE.”

Assim, em virtude do Laudo Pericial nº 11/92 do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a EMAP em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Maranhão – SINDPORT/MA disciplinaram expressamente no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) dos empregados da EMAP a remuneração dos riscos, que obriga o pagamento apenas aos empregados da EMAP, não tendo o condão de transferir tal obrigatoriedade a suas contratadas.

Dessa forma, conforme pode ser observado no laudo [...], nem todas as atividades desenvolvidas no Porto do Itaqui são consideradas insalubres ou perigosas, razão pela qual, nas licitações da EMAP as áreas técnicas realizam a análise prévia do serviço a ser executado, constando na planilha orçamentária tal previsão, caso se enquadre no disposto nos arts. 192 e 193 da CLT, bem como NR-15 e NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego, ou no caso de previsão expressa em acordo coletivo da categoria a ser contratada.”

QUESTIONAMENTO

5. Serão disponibilizados pontos de energia em baixa tensão, pontos de água e pontos de esgoto, para as contratadas?

RESPOSTA

Segundo informações prestadas pela GEPRO:

- a. Pontos de Energia e Água, SIM.
- b. A destinação de Efluentes (Pontos de Esgoto) é de responsabilidade da contratada:

QUESTIONAMENTO

6. Percebemos que na Planilha de Composições de Custo Própria foram apresentadas as composições somente de origem da EMAP, as de origem SINAPI MA não foram apresentadas no referido anexo. Diante do exposto, indagamos: as licitantes são obrigadas a apresentar junto a proposta as composições de ambas às fontes de dados?

RESPOSTA

Quanto a este ponto, a GEPRO se manifestou da seguinte forma:

“Vale frisar que são duas situações diferentes, a EMAP utilizou de preços de referência e de cotações de mercado para compor o Processo Licitatório, contudo a Licitante deverá apresentar o seu preço para a execução dos serviços. Sendo assim deverá apresentar todas as composições de custos as quais serão tratadas como Composição de Custo da Licitante, desvinculando-se das tabelas de referência (ex. SINAPI, SICRO etc).”

São Luís/MA, 28 de agosto de 2019.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP